



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 039/2009

Contrato para fornecimento e instalação de balcões com pia e acessórios, para os Cartórios Eleitorais de Bom Retiro, Canoinhas e Tubarão, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 26 do Procedimento CMP/SAO n. 068/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Valcir Domingos da Silva EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa VALCIR DOMINGOS DA SILVA EPP, estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 82.948.977/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Adilson de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 206.742.448-34, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de balcões com pia e acessórios, para os Cartórios Eleitorais de Bom Retiro, Canoinhas e Tubarão, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de balcões com pia e acessórios, com as seguintes características:

Pias	Bancada	Em granito cinza andorinha, autobrilho, com bordas duplas e acabamento arredondado, com furo centralizado de 25mm de diâmetro para torneira, conforme projeto. Mãos-francesas em ferro para fixação da bancada, conforme projeto.
	Cuba	De aço inox, com válvula de escoamento, ref.: Linha Standard, cód. 94082 (470 X 305 mm), marca PIANÓX.
Armários sob a Bancada	Revestimentos	Externo: em laminado melamínico de alta pressão, com 0,6mm de espessura, texturizado, na cor argila. Interno (inclusive no fundo do móvel): em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila.
	Painéis laterais, base e fundos	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 18mm de espessura.
	Gavetas	Estrutura: total, inclusive o fundo, em MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 15mm. Bordas laterais em <i>post forming</i> 90°.
	Portas de abrir	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 18mm. Bordas laterais em <i>post forming</i> de 90°.
	Prateleiras	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 18mm, sustentadas com pinos de metal.
	Puxadores	Em alumínio maciço com aproximadamente 10cm de furo a furo, pintura epóxi preta, seção circular. Kimy ou similar.
	Dobradiças	Dobradiças “de caneco”, 35mm, de metal zincado. Cermag ou similar.
Acessórios	Torneira de mesa para pia de cozinha com bica móvel, acabamento cromado, ref.: Linha Targa, cód. 1167 C40 CR, marca DECA.	
	Sifão copo em PVC para pia de cozinha, ref.: sifão Mobylle Copo Multiuso, cód. 26.90.160.0, marca TIGRE.	
	Válvula de escoamento para pia de cozinha, acabamento cromado, marca DECA.	
	Engate flexível para pia de cozinha, malha de aço inox, marca DECA.	
ATENÇÃO: Dimensões: conforme Projetos anexos. Deverá ser feita a confirmação das dimensões exatas no local.		

1.1.1. Os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes.

1.1.2. As fitas de acabamento devem ser fixadas com processo mecânico, a quente.

1.1.3. Os móveis descritos na subcláusula 1.1. deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

- a) Cartório Eleitoral de **BOM RETIRO**: Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro;
- b) Cartório Eleitoral de **CANOINHAS**: Rua Rua Marechal Floriano, 959, Centro;

- c) Cartórios Eleitorais de **TUBARÃO**: Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Comercial PHL, 2º Piso, Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos balcões com pias e acessórios obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 068/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 16/02/2009 e 09/03/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos móveis objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, alínea “a”, o valor de R\$ 1.513,00 (um mil, quinhentos e treze reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, alínea “b”, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, alínea “c”, o valor de R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o pagamento dos móveis recebidos definitivamente pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 42 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000446, em 26/03/2009, no valor de R\$ 4.448,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares da função de Chefe de Cartório da 4ª, 8ª e 99ª Zonas Eleitorais, ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os móveis montados, com todos os acessórios, nos locais indicados na Subcláusula 1.1.3, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.2. em caso de substituição dos móveis, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. prestar garantia aos móveis pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.3.1. substituir os móveis, por outros idênticos ou superiores, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.4. dispor de assistência técnica em todo o Estado de Santa Catarina, sendo que eventuais reparos nos móveis, durante a vigência da garantia, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo Contratante;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 068/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/substituição dos materiais objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor dos produtos a serem entregues, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de abril de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

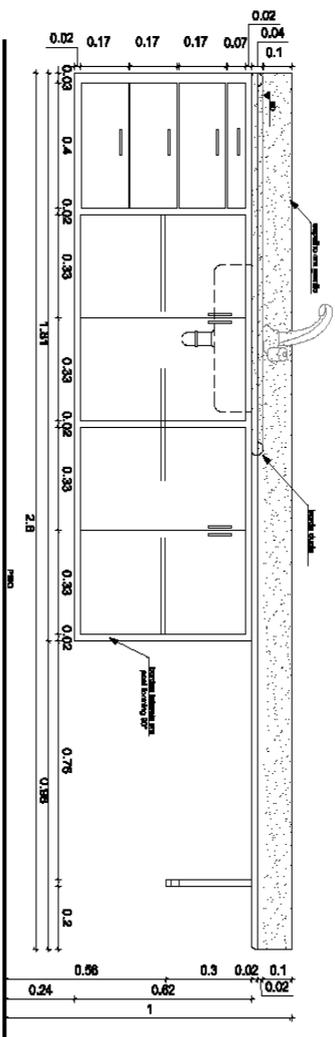
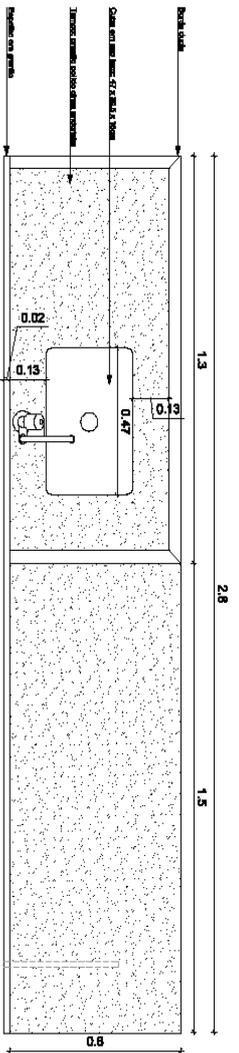
CONTRATADA:

ADILSON DE OLIVEIRA
GERENTE

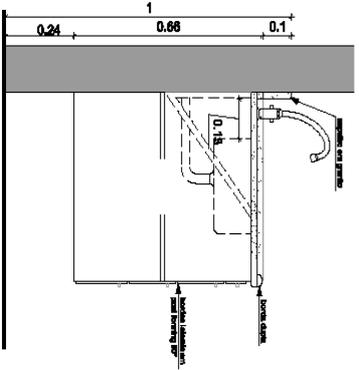
TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO



4 AMPLIAÇÃO BANCADA
ESCALA 1:10



QUADRO METAIS E ACESSÓRIOS

Bancada em granito negro, com da serenos, cor clara e bordas.
 Cadeira para cozinha de madeira, tipo 100 (47cm x 80cm).
 Tampo de madeira para a bancada em madeira com 170cm, acabamento envernizado.
 Sabe como um para para a bancada.
 Sabe como um para para a bancada.
 Empresa instaladora para a bancada, medida de 100cm.

OBSERVAÇÕES

1. Todas as medidas estão em centímetros.
2. Conferir medidas no local.

Estadual Regional Estadual de São Paulo

		PROFISSIONAL		02/02	
CHARTERED ELECTRICAL ENGINEERS		EDIFÍCIO COMERCIAL, P.L. - TURBANDOS		AMPLIAÇÃO BANCADA	
DETALHE COPA		INDICADA		INDICADA	

PROFISSIONAL	INDICADA	INDICADA	INDICADA
02/02	INDICADA	INDICADA	INDICADA